DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quinta-Feira, 19 de março de 2026 – **Edição 176**

PREFEITURA MUNICIPAL

➢ CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CONVOCA PARA A 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO MUNICÍPIO DE POTIM, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2026 (SEXTA-FEIRA), ÀS 9H, NA RUA CIRO DE CASTRO NOGUEIRA, Nº 116, CENTRO, NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CENTRO PASTORAL.

➢ LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 NO DIA 18 DE MARÇO DE 2026, DEPOIS DE CONSTATADA A REGULARIDADE DOS ATOS PROCEDIMENTAIS, A AUTORIDADE COMPETENTE, O SRA. LAURA MAGALHÃES MEIRELES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM/SP, RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR O OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.VENCEDOR: EMPRESA: AGIT SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA – CNPJ: 08.774.904/0001-86. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS). FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO. POTIM, 18 DE MARÇO DE 2026; LAURA MAGALHÃES MEIRELES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAMARA MUNICIPAL

CÂMARA POTIM – CONTRATO 03/2026



Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

CONTRATO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM**, com sede à Av. Juvenal Antunes de Proença, 69 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP: 12525-262, inscrita no CNPJ sob o nº 65.043.713/0001-88, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO**, Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício do cargo, adiante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BRUNO GIL DE MORAES**, inscrita no CNPJ sob número **46.673.673/0001-70**, localizada na **AV ENGENHEIRO DAVID MONTEIRO LINO, Nº3781, CASA 20 B, CEP 12.305-021**, neste aportunidade representada por, **BRUNO GIL DE MORAES**, brasileiro, portador do **CPF nº 359.155.328-02** e **RG 26.883.089-0 SSP/SP**, empresário, casado, residente e domiciliado à **AVENIDA ENGENHEIRO DAVI MONTEIRO LINO, 3781 – JARDIM MARCONDES – JACAREÍ/SP – CEP. 12.305-021**, adiante denominada CONTRATADA, têm entre si, com fundamento no despacho homologatório nº **04/2026**, contratado, tudo nos termos da Lei 14.133/21 e das cláusulas contratuais o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto deste contrato consiste na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM PELO PERÍODO DE 12 MESES, nos moldes do Termo de Referência que dá base a este contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A CONTRATADA se vinculará ao Termo de Referência que dá base a este contrato, à proposta realizada pelo licitante vencedor e ao ato que tiver autorizado a contratação direta.

2.2. Em caso de contradição entre Termo de Referência e Proposta apresentada, valerá o disposto no primeiro.

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Quinta-Feira, 19 de março de 2026 – **Edição 176**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Inclusive nos casos omissos, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/21 e a Resolução da Câmara Municipal de Potim nº 862/2023 ou a regulamentação que venha a substituí-la e, subsidiariamente, quando couber, a regulamentação em nível federal.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições aqui estabelecidas, bem como no termo de referência e na proposta apresentada pela contratada.

4.2. O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O valor total da contratação é de R$34.066,92.

5.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

5.4. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início o

encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

5.6. Para todos os efeitos, a atualização monetária será calculada com base no IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E RECEBIMENTO

6.1. Os prazos para início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo serão aqueles previstos no Termo de Referência.

6.2. O presente contrato tem vigência de 12 meses, contados da data da assinatura digital da CONTRATANTE, podendo ser aditado conforme as necessidades da Administração.

6.3. Demais regras quanto o recebimento são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. A despesa correrá os recursos orçamentários e financeiros reservados sob a classificação funcional programática e categoria econômica: **3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

8.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA – DIREITOS, RESPONSABILIDADE, PENALIDADES E MULTAS

9.1. É responsabilidade da CONTRATADA:

9.1.1. fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas na sua proposta, bem como substituir, após notificação, o produto/serviço recusado;

9.1.2. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, podendo, a qualquer tempo, ser solicitada a comprovação de tal situação;

9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2. É responsabilidade da CONTRATANTE:

9.2.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

9.2.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

9.2.3. Comunicar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

9.3. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 155 e 163, da Lei Federal nº 14.133/21, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente da interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, qualquer disposição sancionatória prevista na Lei de Licitações supracitada.

9.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas na legislação pertinente.

9.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.6. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas

cometidas pela CONTRATADA.

9.7. Em caso de descumprimento do disposto no Termo de Referência e neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I – advertência – nos casos de:

a) desistência parcial de proposta, devidamente justificada;

b) rotação ordinária parcial ou total de propostas, devidamente justificada;

II – multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justificado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 30% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato superior a 31 (trinta e um) dias, até 03(três) meses;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justificado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Agente de Contratação: até 01 (um) ano;

c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Quinta-Feira, 19 de março de 2026 – **Edição 176**



Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

c) por rescisão total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.8. – As multas previstas no inciso II do item 9.7, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.9. – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.7, poderão ser aplicadas juntamente com o do inciso II, facultada a defesa prévia do Contratado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.10. – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.11. – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o correspondente à sede da Câmara Municipal de Potim.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Em respeito aos ditames constitucionais, ao presente será dada publicidade e transparência adequada.

11.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O modelo de gestão do contrato é aquele previsto no Termo de Referência respectivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos

Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP. 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1270 - 3112-2988 - 3112-2989 - E-mail:camarapotim@uol.com.br
CNPJ. 65.060.713/0001-88 – I.E. Isento

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

acréscimos, nas reformas de edifício ou de equipamento.

13.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, observando os limites e condições estabelecidos no art. 107 da Lei 14.133/2021.

13.4. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsto no edital e precedida de atestado que demonstre que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Por estarem justas e contratadas, assina-se o presente contrato para todos os fins de direito, em 02 (duas) vias.

LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO
Contratante

BRUNO GIL DE MORAES:35915532802
Assinado de forma digital por BRUNO GIL DE MORAES:35915532802
Dados: 2026.03.11 11:22:07 -03'00'

BRUNO GIL DE MORAES
Contratada

Testemunha 01:
RG:

Testemunha 02:
RG:

Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP. 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1270 - 3112-2988 - 3112-2989 - E-mail:camarapotim@uol.com.br
CNPJ. 65.060.713/0001-88 – I.E. Isento

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, nos termos do art. 124, I, "a" da Lei 14.133/2021;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021, nos termos do art. 124, I, "b";

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução, conforme art. 124, II, "a";

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, nos termos do art. 124, II, "b";

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento da bens ou execução de obra ou serviço, conforme art. 124, II, "c";

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, II, "d".

13.2. Os aditamentos referentes a acréscimos ou supressões deverão respeitar os seguintes limites, conforme art. 125 da Lei 14.133/2021:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos ou supressões, nas obras, serviços ou compras;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para

Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP. 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1270 - 3112-2988 - 3112-2989 - E-mail:camarapotim@uol.com.br
CNPJ. 65.060.713/0001-88 – I.E. Isento

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quinta-Feira, 19 de março de 2026 – **Edição 176**



Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATADO: BRUNO GIL DE MORAES

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM PELO PERÍODO DE 12 MESES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interessados, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao atuado processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e o interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Mª Cidade Nova - POTIM - SP - CEP: 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1276 - 3112-2900 - 3112-2985 - E-mail:camarapotim@uol.com.br
CNPJ: 60.843.713/0001-02 – I.E. Isento



Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Vinicius Marcelo Escocio Monteiro

Cargo: Contador

CPF: 400.668.318-17

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (2):

Nome: Daniel Fonseca e Silva

Cargo: Controlador Interno

CPF: 35870918890

Assinatura:

(1) – O Termo de Ciência e Notificação será Cadastro único Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato ilícito, na condição de ordenador da despesa ou outras contratantes, de responsável por ações no acompanhamento, monitoramento e avaliação, de responsável pelo processo licitatório, de responsáveis por prestações de contas, de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daquele já arrolado como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica, (incisi acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Mª Cidade Nova - POTIM - SP - CEP: 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1276 - 3112-2900 - 3112-2985 - E-mail:camarapotim@uol.com.br
CNPJ: 60.843.713/0001-02 – I.E. Isento

Câmara Potim – contrato 04/2026



Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nos termos legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 36438759800

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 36438759800

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 36438759800

Pela contratada:

Nome: BRUNO GIL DE MORAES 308.180.328-02

Cargo: Representante Legal

CPF: 308.180.328-02

BRUNO GIL DE MORAES 3597 3532982

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 36438759800



Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

CONTRATO Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM**, com sede à Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Mª Cidade Nova - POTIM - SP - CEP: 12525-262, inscrita no CNPJ sob o nº 60.843.713/0001-02, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO**, Presidente da Câmara Municipal, no pleno exercício do cargo, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ABASTECIMENTO E PEÇAS PF STOP LTDA**, inscrita no CNPJ sob número **59.068.885/0001-42**, localizada na **AV PADROEIRA DO BRASIL, Nº 1080, BAIRRO ARCADINA, CEP 12.570-000**, neste ato devidamente representada pelo **GABRIEL CANTERAS POLISA**, titular(a), casado, portador da **CI/RG Nº 47134678X SSP/SP** e **CPF/MF nº 372.386.488-71**, residente e domiciliado na **RUA CORPO DE ADVOGO MARQUES, Nº 2202, BL C AP 174, CEP: 12281-040, BAIRRO JARDIM DAS INDUSTRIAS / SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP**, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, com fundamento no despacho homologatório nº **062/2026**, celebrado, tudo nos termos da Lei 14.133/21 e das cláusulas contratuais e que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto deste contrato consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM PELO PERÍODO DE 12 MESES**, nos moldes do Termo de Referência que dá base a este contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 A CONTRATADA se vincula ao Termo de Referência que dá base a este contrato, à proposta realizada pela licitante vencedor e ao ato que homologado a contratação deste.

2.2. Em caso de contradição entre Termo de Referência e Proposta apresentada, valerá o disposto no primeiro.

Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Mª Cidade Nova - POTIM - SP - CEP: 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1276 - 3112-2900 - 3112-2985 - E-mail:camarapotim@uol.com.br
CNPJ: 60.843.713/0001-02 – I.E. Isento

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quinta-Feira, 19 de março de 2026 – **Edição 176**



Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Inclusive nos casos omissos, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/21 e a Resolução da Câmara Municipal de Potim nº 90/2023 ou a regulamentação que venha a substituí-la, subsidiariamente, quando couber, a regulamentação em nível federal.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições aqui estabelecidas, bem como no termo de referência e na proposta apresentada pela contratada.

4.2. O descumprimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O valor total da contratação é de até R$ 19.797,32.

5.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, sendo considerados tais do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Havendo divergência na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, que só iniciará nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

5.4. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

5.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos a terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

5.6. Para todos os efeitos, a atualização monetária será calculada com base no IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E RECEBIMENTO

6.1. Os prazos para início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo serão aqueles previstos no Termo de Referência.

6.2. O presente contrato tem vigência de 12 meses, contados da data de assinatura digital da CONTRATANTE, podendo ser aditada conforme as necessidades da Administração.

6.3. Demais regras quanto a recebimento são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. A despesa onerará as notórias orçamentárias e financeiros reservados sob a classificação funcional programática e categoria econômica **3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

8.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA – DIREITOS, RESPONSABILIDADE, PENALIDADES E MULTAS

Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

9.1. É responsabilidade da CONTRATADA:

9.1.1. fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas na sua proposta, bem como substituir, após notificação, o produto/serviço recusado.

9.1.2. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, podendo, a qualquer tempo, ser solicitada a comprovação de tal situação.

9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2. É responsabilidade da CONTRATANTE:

9.2.1. Comprir o prazo fixado para realização do pagamento.

9.2.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

9.2.3. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

9.3. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/21, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, qualquer disposição sancionatória prevista na Lei de Licitações supracitada.

9.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas na legislação pertinente.

9.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

9.6. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

9.7. Em caso de descumprimento do disposto no Termo de Referência e neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I – advertência – nos casos de:

a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) cotação inferior parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II – multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justificado ou não aceito pelo Agente de Contratação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato superior a 31 (trinta e um) dias até 2(dois) meses;

b) por desistência de proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justificado ou não aceito pelo Pregoeiro/Agente de Contratação: até 01 (um) ano;

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Quinta-Feira, 19 de março de 2026 – **Edição 176**



Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

c) por recusa do adjudicatário em assinar/retirar, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação até 01 (um) ano;
d) por execução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
9.8. – As multas previstas no inciso II do item 9.7, serão descontadas, do mesmo, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
9.9. – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.7, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9.10. – A suspensão de direito de licitar e contratar com a Administração será decretada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
9.11. – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o correspondente à sede da Câmara Municipal de Potim.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Em respeito aos ditames constitucionais, ao presente será dada publicidade e transparência adequada.
11.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e do seu aditamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O modelo de gestão do contrato é anjustado previsto no Termo de Referência respectivo.



Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

acréscimos ou supressões, nas obras, serviços ou compras;
II – 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos, nos reformas do edifício ou de equipamento.
13.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, observando os limites e condições estabelecidos no art. 107 da Lei 14.133/2021.
13.4. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsto no edital e precedida da elaboração que demonstre que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Por estarem justos e contratados, assinam-se o presente contrato para todos os fins de direito, em 02 (duas) vias.



Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS APONTAMENTOS CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, por ex devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, nos termos do art. 124, I, 'a' da Lei 14.133/2021;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021, nos termos do art. 124, I, 'b';

II – Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução, conforme art. 124, II, 'a';

b) quando necessário a modificação do regime de execução da obra ou de serviço, bem assim do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, nos termos do art. 124, II, 'b';

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento em imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, conforme art. 124, II, 'c';

Quando unilateralmente o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, II, 'd';

13.2. Os aditamentos referentes a acréscimos ou supressões deverão respeitar os seguintes limites, conforme art. 125 da Lei 14.133/2021:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para



Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM
CONTRATADO: ABASTECIMENTO E PEÇAS PIT STOP LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM

Pelo presente TERMO, nos abaixo identificados:

I. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja atuação processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extração cópias das manifestações de interessados, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) serão disponibilizados no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao vertente processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratada e a eventualmente estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,
c) exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 36438759830

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 36438759830

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 36438759830

Pela contratada:
Nome: GABRIEL CANTERAS POUSA
Cargo: Representante Legal
CPF: 370.306.458-71

Av. Juvenal Antunes de Proença, 80 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP. 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1276 - 3112-2908 - 3112-2909 - E-mail:[illegible]
CNPJ. 05.043.715/0001-28 - I.E. Isenta

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 36438759830

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Vinicius Marcelo Escossio Monteiro
Cargo: Contador
CPF: 490.680.018-17
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Testemunha
Nome: Daniel Feloza e Silva
Cargo: Controlador Interno
CPF: 26979916890
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Av. Juvenal Antunes de Proença, 80 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP. 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1276 - 3112-2908 - 3112-2909 - E-mail:[illegible]
CNPJ. 05.043.715/0001-28 - I.E. Isenta